

SAÚDE OU ECONOMIA, PRECISAMOS MESMO ESCOLHER?

*Autores: Felipe Pessoa Fontana e Gabriel Domingues**

Recentemente temos presenciado alguns episódios de atos contrários às medidas restritivas adotadas por governos estaduais no combate ao coronavírus.

São Paulo/SP - onde inclusive o respeito à recomendação de quarentena está em um patamar abaixo do desejável - foi palco de uma dessas manifestações³ no último sábado (11/04). Basicamente, o pleito era para que o Governador João Doria interrompesse as medidas de isolamento social anteriormente decretadas.

Aceitando-se que fossem adotadas tais proposições e que as pessoas pudessem voltar a circular normalmente, bem como que comércios voltassem a operar, haveria um retorno à normalidade do país?

Em uma primeira análise, destaque-se que tal visão consequencialista, ou seja, que analisa os fins em detrimento dos meios, não parece a mais adequada em tempos como este. “Em prol da economia” se admite, ainda que indiretamente, que a vida de alguns cidadãos pode ser posta em risco.

Questiona-se: a economia e mesmo a vida social como um todo de fato caminhariam bem em um cenário no qual o vírus se transmitiria desenfreadamente, levando milhares de cidadãos aos leitos de UTI e, conseqüentemente, o sistema de saúde a um possível colapso?

A eventual cessação das medidas restritivas poderia trazer consigo um elevado custo social, notadamente com a colocada em xeque de milhões de vidas de cidadãos brasileiros. Compreende-se aqui que as restrições decorrentes do combate ao coronavírus afetem de maneira patente a economia. Todavia, faz-se imprescindível aqui um esforço conjunto e ordenado de toda a população brasileira, com fins a minimizar de maneira efetiva os resultados da epidemia.

Não parece razoável assim, que se trate da retomada total ou majoritária da atividade econômica no atual momento, em um cenário em que a projeção é de que ainda haja um alastramento maior do vírus.

Nesse contexto qual postura que poder-se-ia esperar dos líderes dos poderes, ou mesmo outros que detêm o poder decisório, como Juízes e Desembargadores?

Ousamos afirmar que as posturas adequadas seriam aquelas que priorizam, de uma forma de outra, a saúde e a vida da população, adequando-se às diretrizes de um Estado Democrático de Direito.

Invoquemos aqui a Constituição Federal brasileira, que consagra que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

³<https://veja.abril.com.br/brasil/coronavirus-durante-quarentena-manifestantes-fazem-buzinaco-em-sao-paulo/>

No campo penal, ainda que não se recorram a medidas coletivas, como já entendeu o Tribunal de Justiça de São Paulo⁴, que negou *Habeas Corpus* coletivo para liberação de todos os presos no estado de São Paulo com mais de 60 anos ou portadores de comorbidades, devemos analisar em cada caso se a saúde daquele que pleiteia a liberdade está ou não em risco diante do contexto pandêmico atual.

Essa é a análise que deverá ser observada em qualquer processo decisório adotado pelo Poder Público.

Neste sentido, convém destacar o recentíssimo posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que já formou maioria no sentido de ratificar a autonomia de estados e municípios para estabelecer medidas contra a pandemia, dada a competência concorrente da União, estados e municípios para tratar da matéria. Destaque-se trecho do voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes (ADIn 6.341): “*O presidente da República dispõe de poderes inclusive para exonerar seu ministro da Saúde, mas ele não dispõe do poder para, eventualmente, exercer uma política pública de caráter genocida*”.

Pontuou-se, inclusive, que caso medidas contrárias ao combate da pandemia fossem adotadas por estados e municípios, certamente se discutiria a possibilidade de intervenção federal, nos termos do artigo 34 da Constituição Federal.

Em suma, dentro do contexto de pandemia, a mais alta Corte do Poder Judiciário brasileiro entende que cada governo regional deve se ater às suas particularidades e agir dentro da sua esfera de competência para a proteção da vida e da saúde da população local, ainda que tal medida contrarie eventual o posicionamento da União. Em dado momento, inclusive, aduz-se que medidas capazes de facilitar a propagação do vírus poderiam ensejar um questionamento sobre intervenção federal.

Assim, elogiável a postura que vem sendo adotada por diversos governantes que, compreendendo a seriedade da pandemia, decretaram medidas restritivas.

Arrisca-se aqui a afirmar que o único caminho a ser seguido é o da ciência, pois apenas dados cientificamente obtidos ao longo dos últimos meses, no Brasil e ao redor do globo, são ferramentas seguras e aptas a proteger a saúde e a vida da população nacional neste momento. É inócuo que se priorize o desenvolvimento econômico em detrimento dos milhões de pessoas que poderiam perecer por posturas imprudentes de gestores públicos.

***Felipe Pessoa Fontana**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-Graduado em Direito Penal (Teoria do Delito) pela Universidade de Salamanca (Espanha). Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Bacharel em Direito pela mesma instituição.

in

***Gabriel Domingues**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

in

⁴ <https://www.conjur.com.br/2020-abr-09/soltura-presos-gerar-caos-social-tj-sp>